



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (L) Nº 0001/2022

Acrescenta o art. 89-A e altera a Tabela II da Lei Complementar nº 7, de 13 de julho de 2007, que dispõe sobre as posturas no Município de Pitanga.

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 7, de 13 de julho de 2007, para restringir o desperdício de água potável em caso de risco de desabastecimento total ou parcial de água.

Art. 2º A Lei Complementar nº 7, de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 89-A:

“Art. 89-A Em caso de risco de desabastecimento total ou parcial de água no âmbito do Município de Pitanga, ficará restringido o uso exagerado da água.

§ 1º Constitui desperdício de água para os fins deste artigo:

I - lavar calçada com uso contínuo de água;

II - molhar ruas continuamente;

III - manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;

IV - lavar veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os casos de lava-jatos, que deverão possuir sistema que reduza o consumo de água ou que permita a sua reutilização.

§ 2º As restrições de que trata o § 1º deste artigo não recairão sob as pessoas detentoras de poços artesianos ou minas d'água.”

Art. 3º A Tabela II - Aplicação de Multas da Lei Complementar nº 7, de 2007, na parte que sanciona o uso inadequado dos recursos hídricos, passa a vigorar com a seguinte redação:

DIPOSITIVO LEGAL	ASSUNTO	GRAU DE MULTA
arts. 88, 89, 89-A, 90 e 91	recursos hídricos	média

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 21 de março de 2022.

Eliseu Latczuk
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Justificativa

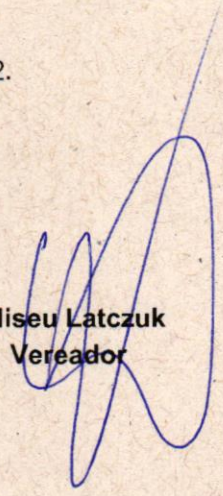
Este Projeto de Lei busca restringir o uso não racionalizado da água tratada no município de Pitanga, combatendo assim, a cultura do desperdício em caso de risco de desabastecimento total ou parcial de água.

A crise hídrica tem afetado o Estado do Paraná e atingiu níveis de seca e de redução da oferta de água sem precedentes em nossa história.

Considerando ainda série de fatores que incluem a diminuição drástica das chuvas e o desmatamento, a crise hídrica é causa de preocupação para todos nós, o que ameaça a saúde e o bem-estar de nossa população e o vigor econômico de nosso Município.

Assim, no intuito de auxiliar nossa Administração a coibir o desperdício desse precioso recurso natural, proponho o presente Projeto de lei.

Pitanga, 21 de março de 2022.


Eliseu Latczuk
Vereador